

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 28440/2022**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 28440/2022 de interesse de **INCORPORACAO OPUS 79 SPE LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 3, 5, 7, 9, nº IPTU(s) 30102603060000, 30102603190019, 30102603320001, 30102603440007, da quadra F8, situados na(s) RUA 27, SETOR OESTE, Setor SET OESTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 33.238, 4.975, 38.741, 59.633, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO, com finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 3-5-7-9 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 3 Área: **592.5 m²**

Frente PARA A RUA 27: 13,00m

Fundo PARA O LOTE 4: 13,711m

Lado direito COM O LOTE 5: 47,756m

Lado esquerdo COM O LOTE 1/95 E93: 43,395m

LOTE 5 Área: **626.2 m²**

Frente PARA A RUA 27: 12,56m

Fundo PARA O LOTE 4 E 6: 13,24m

Lado direito COM O LOTE 7: 51,968m

Lado esquerdo COM O LOTE 3: 47,756m

LOTE 7 Área: **677.4 m²**

Frente PARA A RUA 27: 12,56m

Fundo PARA O LOTE 6, 8 E 10/36/34: 9,801M + 3,306m

Lado direito COM O LOTE 9: 54,539m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado esquerdo COM O LOTE 5: 51,968m

LOTE 9 Área: **654.1 m²**

Frente PARA A RUA 27: 12,326m

Fundo PARA O LOTE 32: 12,672m

Lado direito COM O LOTE 11/13: 51,601m

Lado esquerdo COM O LOTE 7: 54,539m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 3-5-7-9 Área: **2550.2 m²**

Frente PARA A RUA 27: 50,446m

Fundo PARA O LOTE 32, 10/36/34, 8, 6 E 4: 25,779M+13,24M+13,771m

Lado direito COM O LOTE 11/13: 51,601m

Lado esquerdo COM O LOTE 1/95 E 93: 43,395m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação